



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

**PROCESSO:** 066.2020 – SEMA/PMA.

**PROCEDÊNCIA:** SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**INTERESSADO:** PONTES COM. VAR. DE AUTO PEÇAS SERV.MANUT. LOG. EIRELI CNPJ Nº04.688.587/0001-24.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS SRP. Nº002.2019-SEMAD.PMB, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.146.2018.PMB.SEMAD – SECRETARIA MUNICIPL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FINALIDADE DE **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO MENSAL, DO TIPO UTILITÁRIO, MODELO KOMBI, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL” - POSSIBILIDADE.**

**Parecer nº225/2020 PROGE**

**Ananindeua, 08.07.2020**

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA/PMA, aderir à Ata de Registro de Preços SRP. nº002.2019, proveniente do pregão Eletrônico nº 146.2018-SEMAD.PMB, para **“contratação de empresa especializada para locação de veículos mensal, do tipo utilitário, modelo Kombi, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, Município de Ananindeua”** nos manifestamos nos termos a seguir:

Consigne-se que, o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, possibilita a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade da Administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à Ata de Registro de Preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Ressalte-se por oportuno que constam no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do art.22, §§ 3º e 4º, do citado Decreto, ressaltamos ainda que a Ata se encontra em vigência na presente data, estando de acordo ainda com a regulamentação municipal específica, qual seja, o art. 3º, §7º, do Decreto Municipal nº 11.698/09, não existindo, portanto, impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida.

Ante o exposto, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão pela Secretaria solicitante à Ata de Registro de Preços do processo licitatório nº 002.2019-SEMAD.PMB, proveniente do Pregão Eletrônico nº146.2018-SEMAD.PMB-Secretaria Municipal de Administração do Município de Belém, considerando que esta encontra-se em plena vigência na data de emissão deste parecer solicitado pela respectiva Secretaria, bem como enquadra-se nos quantitativos permitido pela própria ata,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

assim, não observando óbice, poder-se-á contratar a empresa PONTES COM. VAR. DE AUTO PEÇAS SERV.MANUT. LOG. EIRELI CNPJ N°04.688.587/0001-24, estando observadas as imposições legais constantes na Lei Federal n° 8666/93, Decreto Federal n° 7.892/13, Lei n°10.520/12, Decreto Municipal n° 11.698/09, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência.

**Por fim, indico a remessa dos autos à CGM, para regular seguimento.**

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.

**Marco Antonio Silveira e Silva**  
Procurador Municipal - OAB/PA 29.406.

**Sebastião Pires Góes**  
Procurador Geral do Município  
de Ananindeua